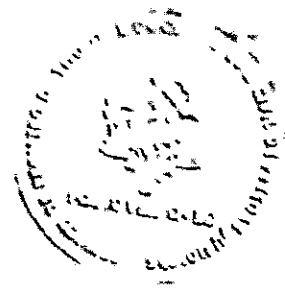




**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 243

Folha 002 de 019

Comarca de Porto Velho  
Região Civilizada  
Tribunais e Juizados  
Pessoas e Jurídicas  
Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros  
Substituta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART 1º - A Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia - APER, fundada em 05.05.88, órgão representativo dos Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Estado, ativos e inativos, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado de Rondônia, com duração de prazo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto e por normas de direito aplicáveis.

ART 2º - A APER, tem por finalidade, entre outras:

- I - Postular e defender os interesses gerais da classe;
- II - Incentivar o espírito de solidariedade entre os sócios;
- III - Incrementar o estudo de assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, reuniões e similares;
- IV - Promover e executar atividades de caráter assistencial, pecuniário, habitacional, médico-hospitalar, odontológico, farmacêutico e outros programas;
- V - Manter na medida de suas possibilidades, atividades sociais e recreativas;
- VI - Desenvolver intercâmbio com outras entidades;
- VII - Defender os direitos e prerrogativas de seus associados, representando-os junto às autoridades e instâncias competentes;
- VIII - Colaborar com os órgãos superiores da Procuradoria na consecução das atividades relativas aos benefícios indiretos aos servidores associados.

Of. Bel.ª Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: assisbarrosd@bol.com.br



**LIVRO A-031**

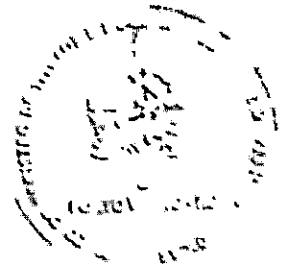
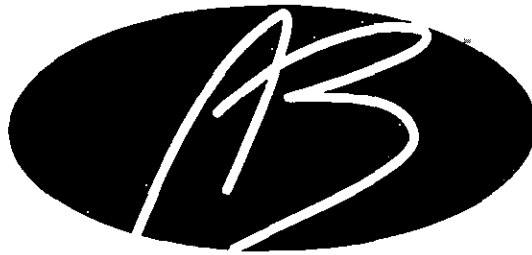
**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859**

**FOLHA 243/V**

Verso da Folha 002 de 019

2

**EM BRANCO**



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 244

Folha 003 de 019

PARÁGRAFO ÚNICO - A APER não poderá envolver-se em disputa política-partidária, ou quaisquer atividades estranhas a seus objetivos, e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES

#### E RESPONSABILIDADES

ART 3º - Ficam criadas as seguintes classes de sócios:

- I - Sócio Fundador;
- II - Sócio Efetivo;
- III - Sócio Contribuinte e
- IV - Sócio Benemérito.

§ PRIMEIRO - Considera-se Sócio Fundador, aquele que assinar a ata constitutiva da APER.

§ SEGUNDO - Considera-se Sócio Efetivo o Procurador que ingressar no quadro de carreira da Procuradoria Geral do Estado, o qual gozará dos direitos e deveres atinentes aos fundadores, excluídas as prerrogativas especiais atinentes aos mesmos.

§ TERCEIRO - Considera-se Sócio Contribuinte, sem direito a voto e elegibilidade aquele que, não pertencendo ao quadro de carreira da Procuradoria Geral do Estado, e sendo advogado, for proposto por no mínimo, 03 (três) sócios fundadores ou efetivos, devendo cumprir o Estatuto

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

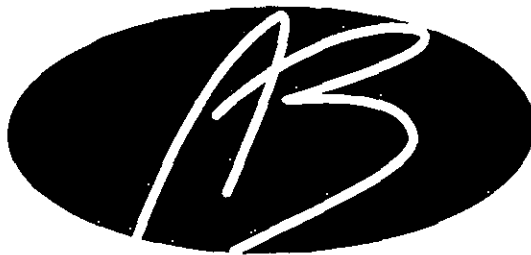
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 244/V

Verso da Folha 003 de 019

2

EM BRANCO



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 245

Folha 004 de 019

Comarca de Porto Velho  
Registro de Pessoas e Documentos  
Bel. Patr. José da Silva  
Assis Barros

to no que não for prerrogativa exclusiva dos Sócios Fundadores e Efetivos.

§ QUARTO - Considera-se Sócio Benemérito o Procurador Geral do Estado e Procurador Geral Adjunto, ou outros que vierem a ser agraciados com este título.

§ QUINTO - A outorga do título de Sócio Benemérito deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

ART 40 - Os sócios não responderão civil e subsidiariamente pelas obrigações sociais e/ou patrimoniais.

ART 59 - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado;
- II - Propor a exclusão e admissão de sócios;
- III - Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;
- IV - Apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Diretor, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento das Justiça;
- V - Interpelar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos referentes à administração social;
- VI - Apresentar, discutir, opinar e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- VII - Frequentar a sede da Associação;
- VIII - Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Associação, a qual terá direito de cobrar taxas de serviços especiais;
- IX - Desligar-se da sociedade, mediante comunicação escrita ao Presidente, sem necessidade de fundamentar o ato;
- X - Requerer, por escrito, sua suspensão do quadro social, por prazo determinado não superior a dois anos, pagando mensalmente, nesse período, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição.

LIVRO A-031

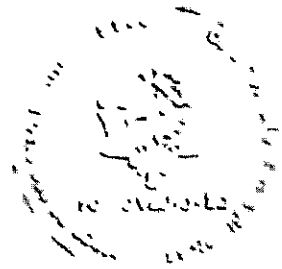
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 245/V

Verso da Folha 004 de 019

2

EM BRANCO



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 246

Folha 005 de 019

Comercio de Porto Velho  
Associação de Indústrias e Comerciantes de Porto Velho  
P.O. Box 1000  
65001-900 - Porto Velho - RO

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o sócio quite com a Tesouraria poderá gozar das prerrogativas especificadas neste artigo.

ART 69 - São deveres dos sócios:

- I - Observar os preceitos da ética profissional;
- II - Manter ilibada conduta funcional e social;
- III - Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for designado;
- IV - Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- V - Pagar pontualmente suas contribuições;
- VI - Zelar pelo bom nome da entidade;
- VII - Levar, por escrito, ao conhecimento da Diretoria, e do Conselho-Diretor qualquer fato que constitua prejuízo material ou moral para a entidade.

ART 70 - Ao sócio com 03 (três) meses em débito com suas contribuições, poderá ser aplicada a pena de suspensão do quadro social, pela Diretoria, admitindo-se sua reabilitação mediante o pagamento das mensalidades vencidas, corrigidas monetariamente.

ART 80 - A exclusão do associado, pela inobservância dos deveres enumerados no art. 69, somente poderá ser aplicada pela maioria de 2/3 dos membros da Associação presentes na Assembléia, mediante proposta da Diretoria, facultado amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto a Assembléia não apreciar a proposta da Diretoria, o associado ficará suspenso pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findos os quais se reintegrará em seus direitos independentemente da decisão da Assembléia.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

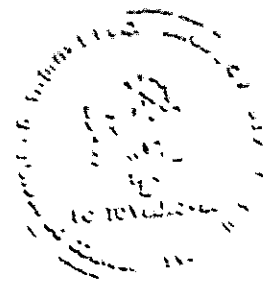
FOLHA 246/V

Verso da Folha 005 de 019

2

EM BRANCO





**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 247

Folha 006 de 019

Estado de Mato Grosso do Sul  
INSTITUTO DE REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS  
PESSOAS E JURÍDICA  
Bel. Pedro de Fátima Assis Barros

ART 9º - O exercício social coincide com o ano civil.

ART 10 - São órgãos da administração:

- I - O Conselho-Diretor;
- II - A Diretoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

ART 11 - O Conselho-Diretor é constituído de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios no gozo de seus direitos, pertencentes ao quadro de carreira da Procuradoria Geral do Estado, e em exercício há mais de 01 (um) ano, em pleito realizado na primeira quinzena de novembro.

§ PRIMEIRO - É de 02 (dois) anos o mandato do Conselho-Diretor eleito;

§ SEGUNDO - Perderá o mandato e será inelegível pelo período de 02 (dois) anos o Conselheiro que tenha faltado injustificadamente, em mais de 04 (quatro) sessões consecutivas a que devesse comparecer;

§ TERCEIRO - A perda do mandato e a inelegibilidade serão declarados em reunião ordinária do Conselho e por maioria absoluta, "ad referendum" da Assembleia;

§ QUARTO - Qualquer Conselheiro poderá ser destituído se assim deliberar 2/3 (dois terços) dos associados, mediante apresentação fundamentada do Conselho-Diretor;

§ QUINTO - A destituição importa na inelegibili-

LIVRO A-031

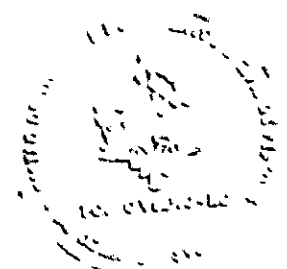
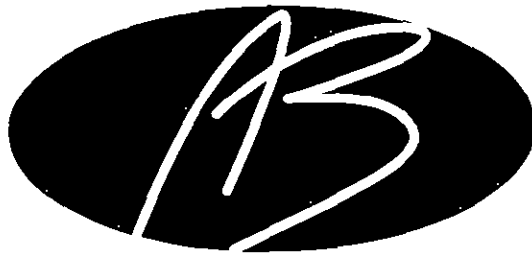
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 247/V

Verso da Folha 008 de 019

21

EM BRANCO



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 248

Folha 007 de 019

Comarca de Porto Velho  
Registro de Pessoas Jurídicas  
TÍTULOS Nº 1.859  
Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros

dade pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da homologação obrigatória da representação pelo Conselho-Diretor, "ad referendum" da Assembléia.

ART 12 - Compete ao Conselho-Diretor:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica;
- II - Propor providências para melhor funcionamento das respectivas Subprocuradorias ou Assessoramentos que servir;
- III - Discutir e deliberar sobre sugestões apresentadas pela Diretoria ou por qualquer associado, delas dando ciência aos associados mediante publicação fixada em "placard" na sede;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto, seja pela Diretoria, seja pelos associados;
- V - Credenciar representantes onde for necessário;
- VI - Tomar conhecimento, na reunião convocada para a primeira quinzena de março de cada ano, do relatório e balanço apresentados pela Diretoria, acompanhado de parecer sobre as contas, e laborado por 03 (três) Conselheiros, previamente sorteados, para apreciação da Assembléia Geral convocada para a segunda quinzena do mesmo mês;
- VII - Receber e discutir a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria e, com parecer, encaminhá-la para apreciação e votação pela Assembléia Geral em reunião especial convocada para segunda quinzena de novembro;
- VIII - Criar e prover cargos na associação, fixar ou alterar os respectivos salários mediante proposta da Diretoria;
- IX - Apreciar mensalmente os balancetes da Tesouraria, aprovando-os ou não, e determinar as providências que julgar necessárias;
- X - Fixar, anualmente, mediante proposta da Diretoria a contribuição mensal de cada sócio e as taxas sobre serviços cobráveis.

Of. Bel.ª Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

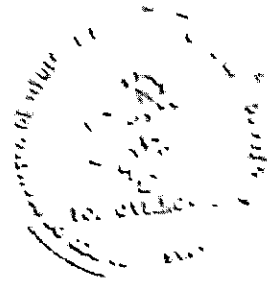
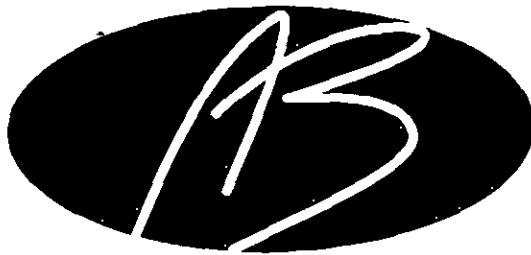
LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 248/V

Verso da Folha 007 de 019

EM BRANCO



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 249

Folha 008 de 019

21

Comarca de Salvador  
P.E.S.S.C. Nº 1.859  
Bal. Público nº 1.859  
Substituído

- XI - Criar departamentos e designar sócios para dirigi-los;
- XII - Apreciar e aplicar a pena de suspensão proposta pela Diretoria, após processo regular na forma do art. 7º;
- XIII - Discutir as propostas de alterações do estatuto social e com parecer, submetê-las à Assembléia Geral;
- XIV - Propor à Assembléia Geral a dissolução da associação, verificada a impossibilidade de consecução de suas finalidades;
- XV - Publicar na sede da associação, antes de cada pleito, o nome dos sócios inelegíveis.

§ PRIMEIRO - O Conselho-Diretor reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia, hora e local fixados em calendário próprio em cada exercício, e extraordinariamente por convocação do Presidente, pela Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho e por 1/3 (um terço) dos associados.

§ SEGUNDO - O Conselho funcionará mediante maioria simples de seus membros, podendo deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, exceto o que envolver destituição e exclusão de associados, quando será exigida deliberação da Assembléia.

§ TERCEIRO - A licença a Conselheiro vigorará a partir do dia imediato ao seu requerimento, qualquer que seja a data em que for apreciado pelo Conselho-Diretor.

§ QUARTO - O Conselheiro residente no interior terá suas despesas pagas pela Associação, mediante comprovação, sempre que tiver de comparecer às reuniões ordi-

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 249/V

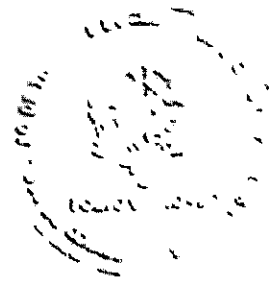
Verso da Folha 008 de 019

2

EM BRANCO



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 250

Folha 009 de 019

nárias ou quando expressamente convocado.

§ QUINTO - Ocorrendo vaga no Conselho por quaisquer motivos, impedimento, licença, destituição e outros, será convocado automaticamente o suplente, observada a ordem de composição da chapa vencedora.

§ SEXTO - O prazo de licença do Conselheiro será, no máximo, de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) a critério dos demais membros ou, na falta destes, da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ART 13 - A Diretoria é constituída de 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos no mesmo pleito em que for escolhido o Conselho-Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerão para os membros da Diretoria os mesmos impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho.

ART 14 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho-Diretor;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho-Diretor anualmente, até o dia 31 de outubro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e até 15 de janeiro, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o balanço e a prestação de contas do exercício anterior;

Of. Bel.ª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

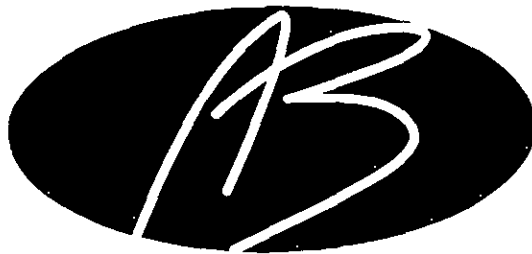
FOLHA 250/V

Verso da Folha 009 de 019

12

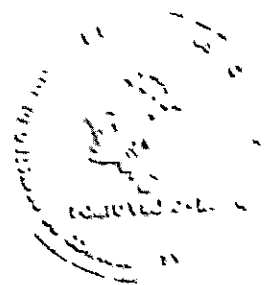
EM BRANCO





**ASSIS BARROS**

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

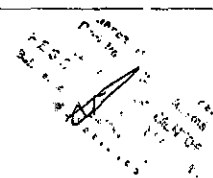


LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 251

Folha 010 de 019



- III - Admitir sócios;
- IV - Propor a exclusão de associados;
- V - Responder às intarpeações dos associados quando formuladas por escrito;
- VI - Promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse da classe, e fixar-lhes o preço de venda, podendo efetuar permutas com outras antidades congêneres;
- VII - Aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela associação aos associados, com vigência por trimestre;
- VIII - Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos e semelhantes;
- IX - Estabelecer relações com entidades representativas da classe, tanto nacionais como estrangeiras;
- X - Estudar e propor as medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- XI - Proceder aos reajustamentos compulsórios de salários de empregados e dispensá-los, solicitando verbas do Conselho-Diretor para pagamento de indenizações que forem devidas;
- XII - Contratar serviços eventuais com terceiros, mediante prévia aprovação do Conselho-Diretor e liberação de recursos;
- XIII - Levar ao conhecimento do Conselho-Diretor qualquer outro fato não previsto neste artigo a que seja de interesse da associação;
- XIV - Aplicar verbas em operações de mercado financeiro.

§ PRIMEIRO - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, em dias e horas fixados em calendário próprio em cada exarcação, independentemente de convocação, e sempre que for convocada pelo Presidente.

§ SEGUNDO - Salvo a hipótese de licença, o Diretor que faltar a quatro reuniões consecutivas injustificadamente, perderá automaticamente o cargo.

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 251/V

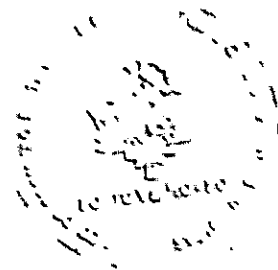
Verso da Folha 010 de 019



EM BRANCO



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 252

Folha 011 de 019

ART 15 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor e da Diretoria;
- III - Convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV - Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- V - Dar posse aos membros do Conselho-Diretor, salvo nos casos de substituição simples ou de vacância;
- VI - Assinar com o 1º Secretário as atas das reuniões do Conselho-Diretor e da Diretoria;
- VII - Assinar com o 1º Tesoureiro qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques de levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- VIII - Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho-Diretor;
- IX - Despachar o expediente;
- X - Assinar as comunicações e papéis dirigidos às autoridades ou que não sejam de mero expediente;
- XI - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XII - Admitir empregados, "ad referendum" da Diretoria, e conceder-lhes férias e licenças;
- XIII - Nomear delegados que representem a associação em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde se fizer necessário, mediante prévia aprovação da Diretoria;
- XIV - Propor ao Conselho-Diretor a nomeação de comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem exame mais acurado;
- XV - Devidamente autorizado pela Assembléia Geral contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou de qual

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

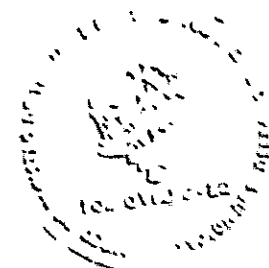
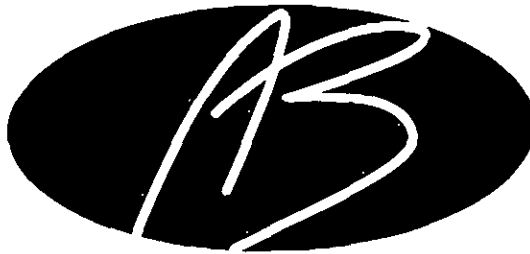
LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 252/V

Verso da Folha 011 de 019

EM BRANCO



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 253

Folha 012 de 019

quer forma onerá-lo.

ART 16 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lhe, no de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar ao Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

ART 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- II - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência associativa;
- III - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e do Conselho-Diretor;
- IV - Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o organizado;
- V - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho-Diretor e das Assembléias Gerais;
- VI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências ocasionais;
- VII - Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar relatório;
- VIII - Encarregar-se da publicidade das atividades da associação;
- IX - Incumbir-se da organização da biblioteca;
- X - Providenciar para que se organize e mantenha permanentemente fichada a Legislação Federal e Estadual, fornecendo aos sócios as informações solicitadas;
- XI - Incumbir-se da guarda da biblioteca e dos arquivos da Associação;
- XII - Superintender a organização material de quaisquer serviços, cursos e conferências;
- XIII - Substituir o 2º Tesoureiro nos impedimentos o-

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br



LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 253/V

Verso da Folha 012 de 019

*D*

**EM BRANCO**



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 254

Folha 013 de 019

Associação dos Advogados e Juristas de Porto Velho, RO  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
PESQUISA JURÍDICA  
Bel. Pedro José de Faria  
Substituto

casionais;

XIV - Organizar o fichário social da Associação.

ART 18 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lhe, no de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

ART 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- II - Receber as contribuições, jôias, donativos e rendas devidas à Associação, depositando-as na conta em estabelecimento bancário oficial escolhido pela Diretoria;
- III - Movimentar os fundos sociais, juntamente com o Presidente;
- IV - Pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado e mediante apresentação de documento hábil;
- V - Responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis mantendo-os em dia e em ordem;
- VI - Elaborar o balancete mensal a ser entregue ao Conselho, com prazo indispensável para ser examinado;
- VII - Prestar ao Presidente, ao Conselho-Diretor e às Assembléias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- VIII - Fixar em "placard", mensalmente, na sede da Associação, cópia autenticada do balancete mensal encaminhado ao Conselho;
- IX - Efetuar pagamentos ou recebimentos por conta da Associação, dos bens cuja aquisição ou alienação tenha sido autorizada pela Assembléia Geral;
- X - Elaborar o balanço anual da Associação, apresentando-o até o dia 10 de janeiro à consideração da Diretoria.

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 254/V

Verso da Folha 013 de 019

2

EM BRANCO





# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 255

Folha 014 de 019

INSTITUTO  
PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Pedro José de Fátima Assis Barros  
Substituto

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas despesas não previstas no orçamento ou autorizadas pelo Conselho, respondem solidariamente o 1º Tesoureiro e o Presidente.

ART 20 - O 2º Tesoureiro substitui o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lhe, no de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

ART 21 - O patrimônio da APER, é formado:

- I - Pelos móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;
- II - Pela contribuição regular dos associados;
- III - Pelas doações e legados;
- IV - Por subvenções oficiais;

§ PRIMEIRO - A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será transferido à entidade de classe semelhante ou filantrópica.

## CAPÍTULO V

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART 22 - Haverá anualmente 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, uma na primeira quinzena de novembro, pa

Of. Bel.ª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones/Fax: (69) 3211-4122/3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 255/V

Verso da Folha 014 de 019

2

EM BRANCO

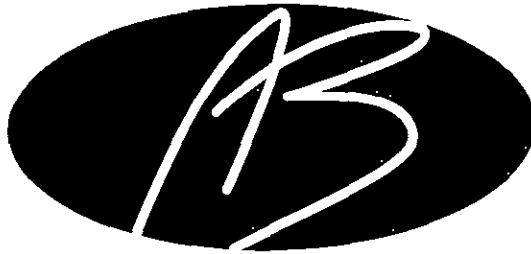


LIVRO A-031 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859 FOLHA 256/V

Verso da Folha 015 de 019

2

EM BRANCO



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 257

Folha 016 de 019

Comarca de Porto Velho  
Registro Civil e Jurídico  
TÍTULOS, CONTRATOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Pedro José de ...  
Substituto

- IV - Revogar resoluções, decisões, atos e outros da Diretoria e do Conselho-Diretor, desde reputados nocivos aos interesses da Associação;
- V - Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre o seu patrimônio, nos termos do art. 21; § 2º;
- VI - Decidir sobre recursos voluntários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as decisões da Assembléia, excetuando a previsão contida no artigo 7º, serão tomadas pela maioria de 2/3 dos associados

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

ART 26 - A eleição dos membros do Conselho-Diretor e dos membros da Diretoria será feita mediante o voto direto e secreto, sagrando-se eleitos os mais votados.

ART 27 - A eleição será mediante "chapas" previamente constituídas e registradas, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do pleito, não podendo nenhum candidato figurar em mais de uma chapa e em mais de um cargo.

ART 28 - A eleição será realizada em Assembléia Geral, bi-anualmente, na 1ª quinzena do mês de novembro, e a posse do Conselho e Diretoria dar-se-á no dia 15 de março do ano seguinte.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 257/V

Verso da Folha 016 de 019

21

EM BRANCO



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 258

Folha 017 de 019

Carta do Porto Velho,  
17/05/2005  
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia  
P.E.S.S.O.A.S. JURÍDICAS  
Bel. Pr. Juiz Eleitoral do 1º Juízo Substituído

ART 29 - Somente poderão ser candidatos os sócios quites com a Tesouraria, que apresentarem Certidão Negativa da Penalidades Administrativas, fornecida pela Corregedoria/PGE.

ART 30 - São inelegíveis os sócios contribuintes e beneméritos.

SEÇÃO III  
DA VOTAÇÃO

ART 31 - A votação será tomada por mesa previamente escolhida e designada pelo Conselho-Diretor, composta de 03 (três) membros, Presidente, Secretário e Mesário, impedidos os membros do Conselho da Diretoria e os próprios candidatos, a em urna e cabine indevassável.

ART 32 - A votação terá início às 08 horas e será encerrada às 18 horas. Lavrados os atos de abertura e encerramento, a mesa receptora, mediante a designação de escrutinadores pelo Presidente, apurará e publicará o resultado do pleito na imprensa oficial do Estado, podendo cada chapa indicar um fiscal para acompanhar a votação e apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos omissos do processo eleitoral, observa-se-á as instruções normativas contidas na última Resolução Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

ART 33 - O voto será pessoal e indelegável.

ART 34 - O voto será obrigatório, admitindo-se justificção dirigida ao Conselho-Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, que, em caso de indeferimento, aplicará sanção pecuniária no valor de 02 (duas) OTN's.

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fonés/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

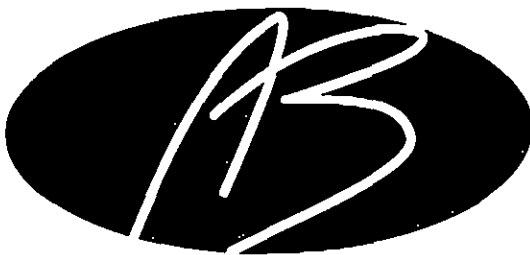
FOLHA 258/V

Verso da Folha 017 de 019

21

EM BRANCO





**ASSIS BARROS**

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 259

Folha 018 de 019

2

Comarca de Porto Velho  
Registro Civil e Ações  
TITULAS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Pedro José de ...  
Substituição

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 35 - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo da Diretoria e da função de membro do Conselho-Diretor.

ART 36 - Aos membros da Diretoria e do Conselho-Diretor serão concedidas diárias quando, representando a Associação, tiverem que se ausentar da sede.

§ PRIMEIRO - O valor da diária será fixado nos mesmos valores utilizados pelo Estado de Rondônia, para o cargo de Procurador I.

§ SEGUNDO - A liberação de diárias prevista no "caput" deste artigo, dependerá da autorização e aprovação do Conselho-Diretor, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do numerário disponível em caixa.

ART 37 - A fixação da mensalidade pelo Conselho-Diretor, não poderá exceder o valor de 2% (dois por cento) do salário-base de Procurador de Estado - "PE-1".

DISPOSIÇÕES FINAIS  
E TRANSITÓRIAS

ART 38 - Ficam criados os seguintes departamentos:

- I - Social;
- II - Cultural;
- III - Patrimonial (mobiliário e imobiliário);
- IV - De financiamentos e pecúlios;
- V - De assistência pessoal e familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os departamentos deverão elaborar seus respectivos regulamentos e tê-los aprovados pela Diretoria.

Of. Bel.ª Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 259/V

Verso da Folha 018 de 019

EM BRANCO



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859

FOLHA 260

Folha 019 de 019

ART 39 - A Diretoria fará fixar, em quadro, na sede social, o nome dos sócios fundadores da APER, constantes da Ata de Criação.

ART 40 - A APER terá símbolo, com cores a desenho a serem aprovados pelos Sócios Fundadores, que será usado como timbre, selo e carimbo, tanto na correspondência oficial, como insígnia na bandeira estandarte e, ainda, como distintivo para uso na lapela dos associados.

ART 41 - A eleição da primeira Diretoria e Conselho-Diretor será feita pela maioria dos Procuradores presentes à reunião de fundação, por aclamação, cujo mandato se extinguirá no dia 15 de março de 1989.

ART 42 - A reeleição da Diretoria e do Conselho-Diretor só é permitido por uma vez, para o mesmo cargo.

REGISTRO CIVIL E EMPRESARIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CANTÃO DE PORTO VELHO

Apresentado este documento sob o número de  
ordem 22.323, de 24/8, de 1988.  
Registrado sob o número 1.859, de 26/8  
e livro 9, no 12, de 26/8, no Livro de Títulos e  
Documentos e em 1988.

Porto Velho, 22 de julho de 1988

O OFICIAL

Comarca de Porto Velho  
Registro Civil e Empresas  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dr. Pedro José de Nascimento Júnior

Dr. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial  
Fones/Fax: (69) 3211-4122 / 3211-4123 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO  
e-mail: assisbarrosd@bol.com.br

LIVRO A-031

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.859


FOLHA 260/V

Verso da Folha 019 de 019

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$41,03, Fuju: R\$8,19, Selo de Fiscalização: R\$0,73

O referido é verdade e dou fé.  
Porto Velho-RO, 28 de maio de 2012.

  
Maria Auxiliadora Lima Gonzaga  
Registradora Substituta

